

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO - DIRETORIA JUDICIÁRIA

Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência
Subsecretarias de Divulgação e de Legislação

ANO XII

N. 37

28/03/2014

1) ATO CONJUNTO Nº 18, DE 16/07/2012* - TST/CSJT/GP/SG - Institui o Comitê Gestor Nacional e a equipe executiva do Programa Trabalho Seguro. Disponibilização: DEJT 27/03/2014	2) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 27 DE MARÇO DE 2014 - MPS/INSS - Altera dispositivos dos arts. 154 e 155 da Instrução Normativa nº 45 PRES/INSS, de 6 de agosto de 2010. DOU 28/03/2014
--	--



1) ATO CONJUNTO Nº 18, DE 16/07/2012* - TST/CSJT/GP/SG (repblicado em virtude de erro material)

Institui o Comitê Gestor Nacional e a equipe executiva do Programa Trabalho Seguro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando os termos da Resolução nº 96/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que estabelece a competência da Presidência do Conselho para coordenar as atividades do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Programa Trabalho Seguro, com o auxílio de Comitê Gestor Nacional;

Considerando a necessidade, igualmente prevista na referida Resolução, de designação de equipe executiva para desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais do Programa;

Considerando a necessidade de institucionalizar, sistematizar e conferir maior eficiência às ações de prevenção de acidentes de trabalho desenvolvidas pelo Programa;

R E S O L V E:

Art. 1º É instituído o Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro, composto pelos magistrados relacionados no Anexo I, com as seguintes atribuições:

I – auxiliar a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na coordenação das atividades do Programa;

II – sugerir medidas, projetos, planos de ação, metas e prazos para alcance dos objetivos, bem como acompanhar a sua consecução;

III - manter interlocução com os Gestores Regionais do Programa e demais representantes de instituições públicas e privadas parceiras e colaboradoras;

IV – coordenar a atuação do gerente e da equipe executiva do Programa.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Nacional apresentará semestralmente, ou sempre que requerido, os resultados das atividades ao Ministro Presidente do TST e do CSJT.

Art. 2º (Revogado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 7, de 11 de março de 2014.)

Art. 3º Eventuais alterações dos membros do Comitê Gestor Nacional e da Equipe Executiva do Programa Trabalho Seguro serão materializadas em Ato próprio.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 16 de julho de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente Tribunal Superior do Trabalho e

do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO I	
ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG N.º 18/2012	
COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR NACIONAL	
NOME	ÓRGÃO
Desembargador do Trabalho Sebastião Geraldo de Oliveira	TRT da 3ª Região
Juíza do Trabalho Adriana Campos de Souza Freire Pimenta.	Juíza Auxiliar da Presidência do TST
Juiz do Trabalho Renan Ravel Rodrigues Fagundes	Juiz Auxiliar da Presidência do TST
Juíza do Trabalho Morgana de Almeida Richa	TRT da 9ª Região
Juíza do Trabalho Ana Paula Seffrin Saladini	TRT da 9ª Região

ANEXO II	
ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG N.º 18/2012	
EQUIPE EXECUTIVA DO PROGRAMA TRABALHO SEGURO	
NOME	FUNÇÃO
Ricardo Werbster Pereira de Lucena	Secretário Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Murilo Rodrigues Coutinho	Presidência do TST
Andrea Baena de Mesquita - TST	Presidência do TST
José Francisco de Araújo - TST	Presidência do TST
Patrícia Silva de Resende	Assessoria de Comunicação Social do CSJT
Renato Parente	Secretaria de Comunicação Social do TST
Lúcia Casteller	Assessora da Presidência do TST

Disponibilização: DEJT/CSJT/Cad. Adm. 27/03/2014, n. 1.443, p. 1



2) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 27 DE MARÇO DE 2014 – MPS/INSS

Altera dispositivos dos arts. 154 e 155 da Instrução Normativa nº 45 PRES/INSS, de 6 de agosto de 2010.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e
Ação Civil Pública nº 2009.71.00.004103-4.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e

considerando decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2009.71.00.004103-4, que determinou o cômputo do período de recebimento de benefício por incapacidade para fins de carência, se intercalado com períodos de atividade/contribuição, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Instrução Normativa nº 45 PRES/INSS, de 6 de agosto de 2010, renumerando-se o parágrafo único e acrescentando-se os §§ 2º e 3º ao art. 154, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 154....."

§ 1º Para o empregado doméstico, a comprovação do efetivo recolhimento da primeira contribuição em dia será exigida apenas para a concessão de benefício em valor superior ao mínimo legal, na forma do art. 36 da Lei nº 8.213, de 1991.

§ 2º Por força de decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 2009.71.00.004103-4, para benefícios requeridos a partir de 19 de setembro de 2011, fica garantido o cômputo, para fins de carência, do período em gozo de benefício por incapacidade, inclusive os decorrentes de acidente do trabalho, desde que intercalado com períodos de contribuição ou atividade.

§ 3º Para benefícios requeridos até 18 de setembro de 2011, somente contarão para carência os períodos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez percebidos entre 1º de junho de 1973 a 30 de junho de 1975."

Art. 2º Revoga-se o inciso II do art. 155.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

DOU 28/03/2014, Seção 1, n. 60, p. 147



Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência: Isabela Freitas Moreira Pinto
Responsável – Subsecretária de Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Subsecretária de Legislação: Verônica de Araújo Peixoto do Nascimento
Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE